



Prefeitura Municipal de Motuca
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR N° 155 DE 21 DE MARÇO DE 2017.

Altera denominação de emprego público de natureza permanente, autoriza designação de servidor para função que especifica e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOTUCA DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O emprego de “Auxiliar de Serviços Administrativos” constante do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Motuca a que alude a Lei n. 108 de 26 de Junho de 2009 e alterações posteriores fica com sua denominação alterada para “Auxiliar de Administração e Fiscalização” ficando mantida a referência salarial, requisitos de provimento e demais características e peculiaridades do emprego em questão.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a designar um servidor dentre os ocupantes do emprego permanente de motorista ou operador de máquinas junto à municipalidade de Motuca para atuar como Encarregado do Centralizado fazendo direito à uma gratificação mensal no valor de 30% (trinta por cento) de sua referência salarial por mês em que exercer referida função.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições.

Palácio dos Autonomistas, 21 de Março de 2017.

JOÃO RICARDO FASCINELI
- Prefeito Municipal -